



# MEIO AMBIENTE

Boletim Informativo



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Edição 2ª | Março e Abril | 2021



A grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados.

Mahatma Gandhi

# ÍNDICE

- 04 Alterações no Marco Legal do Saneamento Básico
- 07 MP aciona Justiça para que cemitérios de Salvador sejam adequados para atender a demanda aumentada pela Covid
- 08 MP aciona Justiça para combater extração mineral na Serra do Tombador
- 09 Operação retira ocupação irregular de área verde pública em Santo Antônio de Jesus
- 10 MP recomenda projeto de sistema de drenagem de águas pluviais em Irecê
- 11 Justiça proíbe imobiliária Rio Doce de comercializar áreas no Loteamento Costa Dourada no Município de Mucuri
- 12 Paralisação das obras de esgotamento sanitário em Jacobina motiva MP a acionar Embasa e Município
- 13 MP aciona Justiça para impedir paralisação do trem
- 14 Acordo com mineradora garante mais de R\$ 1 milhão para projetos socioambientais no Município de Miguel Calmon
- 15 Fórum Baiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos promove reunião para discutir planejamento anual
- 16 MP auxilia no resgate de 35 aves silvestres em operação no município de Ubaíra
- 17 Justiça suspende licença de instalação de Complexo Portuário no Município de Candeias
- 18 Projeto do Ministério Público com ONG e empresas realiza o plantio de 200 mil mudas no sul da Bahia
- 19 MP recomenda estruturação de políticas de proteção ao patrimônio histórico e cultural em Morro do Chapéu
- 20 Jurisprudência

## ALTERAÇÕES NO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO\*

\* Cristiane Sandes Tosta

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, instituiu diretrizes nacionais para o saneamento básico, tendo sido recentemente atualizada pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 .

Para adequada compreensão das alterações promovidas pelo novo diploma legal, é imprescindível lembrar que o conceito de saneamento básico envolve os serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Cada um destes componentes guardam afinidades entre si, mas também muitas particularidades, o que faz com que as mudanças os afetem de forma desigual, com maior ou menor impacto em cada caso.

O elemento primordial que os une é seu caráter essencial à saúde humana, salubridade ambiental, moradia digna, além de estar associado a outros direitos fundamentais e sociais; tais serviços públicos são de titularidade municipal ; cada um deles constitui monopólio natural, ou seja, não é razoável admitir-se estruturas concorrentes entre si na prestação dos serviços; embora sejam exigidos desde 2007, o setor como um todo ainda não internalizou a cultura do planejamento, a necessidade de cobrança pelos serviços prestados e a regulação.

Por outro lado, há inúmeras dessemelhanças: há serviços que se aproximam da universalização, como o abastecimento de água nas áreas urbanas, enquanto que outros, como o manejo de águas pluviais, ainda engatinham, não possuindo nem sequer estrutura institucional na maioria dos entes federados; embora a coleta de resíduos e a limpeza pública estejam razoavelmente implantadas, quase não existe coleta seletiva, triagem, compostagem de orgânicos, responsabilização de grandes geradores e logística reversa, além de persistirem milhares de lixões no país; no Estado da Bahia, quase 90% dos sistemas de abastecimento de água e cerca de 25% dos sistemas de esgotamento sanitário foram concedidos à concessionária estadual (EMBASA), que cobra um mesmo padrão de tarifas para toda a área atendida; por sua vez, a maioria dos municípios não cobra qualquer tarifa, taxa ou outro preço público pelos serviços que presta, qualquer que seja o componente; enquanto que a eventual ausência de água potável atinge o cidadão individualmente, a ausência dos demais serviços pode atingir a saúde coletivamente, o meio ambiente e até a infraestrutura das cidades.

Para além dos pontos em comum e dos divergentes, em todos os componentes há uma gigantesca assimetria na gestão e prestação dos serviços nas áreas urbanas e rurais, nos centros e nas periferias, nos grandes e pequenos municípios, impondo desafios tecnológicos, institucionais, financeiros e ambientais igualmente diferentes.





Assim, tendo em mente este contexto complexo, pode-se afirmar que as mudanças normativas mais significativas para o setor se assentam em três eixos: criação de condições favoráveis a maior participação da iniciativa privada; regionalização da prestação dos serviços; criação de diretrizes nacionais para a regulação dos serviços.

O marco legal original, de 2007, já previa a prestação pública e privada, mas a recente Lei, no entanto, promoveu um conjunto de mudanças que deve levar à redução da atuação das concessionárias estaduais, ao tempo que ampliará a atuação de empresas privadas. Naturalmente, esta alteração é mais significativa para os componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como para os maiores municípios, com menor influência nos demais casos.

É importante lembrar que a manutenção de um único padrão tarifário para toda a área de atuação é possibilitada, nas companhias estaduais, pela prática do subsídio cruzado, onde sistemas superavitários garantem a viabilidade dos menos rentáveis. Existe o receio que a saída de sistemas mais vantajosos da prestação estadual possa fragilizar ainda mais a operação dos serviços remanescentes.

Para mitigar este possível impacto, a nova lei prioriza a prestação dos serviços por meio de blocos regionais, combinando sistemas mais vantajosos com outros menores, em quatro possíveis formatos: região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião (caso em que a integração é compulsória); unidades regionais de saneamento (criáveis pelo Estado), blocos de referência (criáveis pela União) e consórcios públicos. Estes três últimos modelos são voluntários, entretanto, a não adesão ao arranjo impede o recebimento de recursos federais.

Outro destaque é o estabelecimento de normas nacionais de referência para a regulação do saneamento básico, função a ser assumida pela ANA, agora “Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico”, que além deste papel de supervisão regulatória das agências locais e regionais, assume também a mediação e arbitragem em eventuais conflitos entre o poder concedente e a concessionária. Assim como no caso anterior, a alocação de recursos federais estaria condicionada à observância destas normas de referência nacional.

Há ainda questões a serem esclarecidas. Teria a ANA papel fiscalizador das agências que eventualmente descumprissem as diretrizes? Como se daria a relação com agências multissetoriais que já contam com seu conjunto próprio de normas e procedimentos? A equipe técnica da ANA, muito preparada para gestão das águas, está pronta para assumir a regulação de quatro novos componentes, além da mediação e arbitragem? O modelo afrontaria o federalismo e a autonomia municipal?

Por fim, vale também lembrar a alteração trazida à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010). Mais uma vez, o prazo final para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos foi adiado para 31 de dezembro de 2020, sendo que, cumpridos determinados requisitos, esta data pode se prostrar para até 02 de agosto de 2024.

Resta a conclusão que as mudanças certamente ainda provocarão um importante rearranjo no cenário, mas elas não podem, sob nenhuma hipótese, serem consideradas uma panaceia, especialmente conhecendo as múltiplas peculiaridades e carências do setor. Não menos importante, ante a inexistência de políticas específicas para as periferias, para a zona rural, para áreas indígenas e, de forma mais ampla, para garantir efetivo acesso da população de baixa renda a todos estes serviços, tal lacuna não pode ser ignorada. Para além das mudanças normativas, é necessário um robusto fortalecimento em gestão, uma integração com outras políticas setoriais, como as de saúde, as das cidades, as ambientais, as de recursos hídricos, entre outras, assim como expressivos investimentos financeiros.

#### NOTAS:

1. Além desta, a nova lei também alterou outras seis normas legais, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei de Consórcios Públicos e o Estatuto da Metrópole.
2. Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões a titularidade é compartilhada pelo conjunto de municípios e o Estado.
3. A regulação é responsabilidade do titular dos serviços e é obrigatória, independentemente da modalidade de prestação. Ela pode ser delegada, inclusive para agências reguladoras de outro Estado.

---

\* **CRISTIANE SANDES TOSTA** é Assessora no Ministério Público do Estado da Bahia; Engenheira Sanitarista e Ambiental/Msc; Bacharela em Direito; Especialista em Direito Urbano e Ambiental



## MP aciona Justiça para que cemitérios de Salvador sejam adequados para atender a demanda aumentada pela Covid

Os seis cemitérios atualmente em funcionamento devem ser adaptados até a construção de três novas unidades

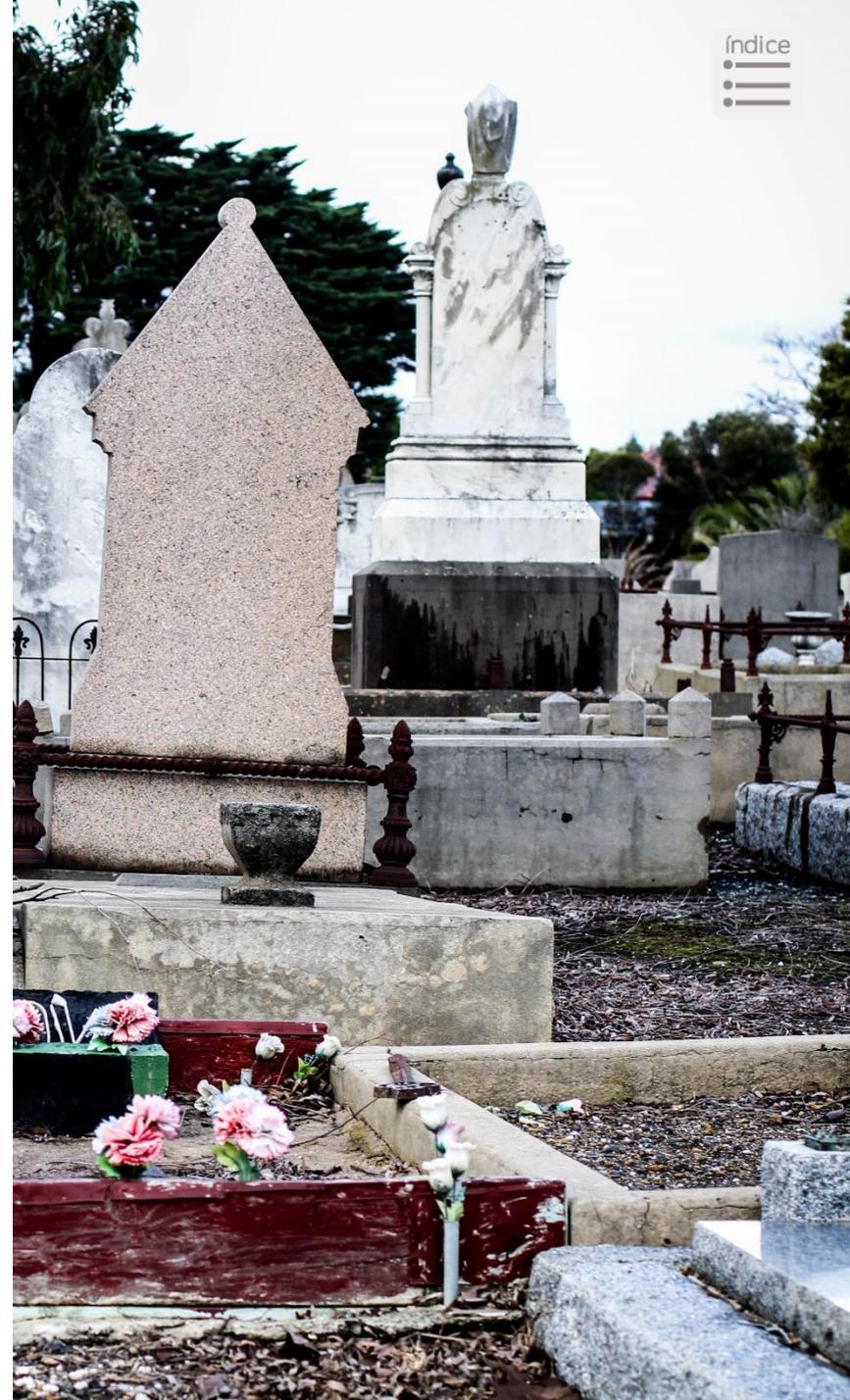
O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Hortensia Pinho, acionou o Município de Salvador para que elabore um diagnóstico funcional dos cemitérios municipais de Paripe, Periperi, Plataforma, Brotas, Pirajá e Itapuã; bem como realize estudos para identificar áreas adequadas para a construção de três novos cemitérios, com o fim de enfrentar a problemática dos sepultamentos na capital. O Estado da Bahia também foi acionado para que firme um convênio com o Município de Salvador para a cessão, pelo período de dois anos, do cemitério Quinta dos Lázaros e, após esse período, planeje o encerramento das suas atividades.

O diagnóstico a ser elaborado pelo Município deverá esclarecer a relação entre os cemitérios públicos e privados e a ocorrência de enterros nos anos de 2019 e 2020, além de especificar a área de sepultamento disponível nos seis cemitérios municipais citados, bem como o total de enterros por região administrativa de Salvador. O objetivo é esclarecer a demanda de sepultamentos antes e depois da pandemia da Covid e a capacidade de enterramento de cada cemitério individualmente e no seu conjunto.

Caso o diagnóstico demonstre a “insuficiência de vagas nos cemitérios públicos em atividade”, Hortênsia Pinho pede que a Justiça determine ao Município a adoção de um Plano de Emergência e Contingência que discipline a realização de exumação dos restos mortais abandonados, com identificação dos corpos e ciência dos familiares; um incremento às cremações gratuitas, previstas em Termo de Ajustamento de Conduta num total de duas por dia no cemitério privado Jardim da Saudade, avaliando a contratação do serviço de cremação em sistema de 24 horas por dia; além da aquisição de contêiner de refrigeração para armazenamento dos corpos que estejam esperando vaga nos cemitérios, afim de evitar a proliferação da contaminação.

A promotora de Justiça requer que, com base em estudos que identifiquem as áreas com demanda e capacidade ambiental e urbanística, o Município planeje a realização das obras de construção, inclusive com previsão orçamentária, de três novos cemitérios. O Município deverá ainda apresentar cópia do licenciamento ambiental dos seis cemitérios atualmente em funcionamento, comprovando o atendimento das exigências legais. Caso estas não estejam sendo seguidas, pede o MP que as construções sejam paralisadas e, após resolvida a demanda para novos sepultamentos, demolidas as que violem as normas ambientais.

A promotora de Justiça pede ainda que seja elaborado pelo Município um Plano de Encerramento de atividades dos seis cemitérios municipais, coincidindo com o funcionamento dos três novos cemitérios. Pede ainda que o Estado crie um Plano de Encerramento do Cemitério Quinta dos Lázaros que, após dois anos de cessão, deve ser devolvido pelo Município. “O local deverá ser requalificado como um enorme parque urbano no meio de um bairro de altíssima densidade populacional”, salientou Hortensia Pinho.

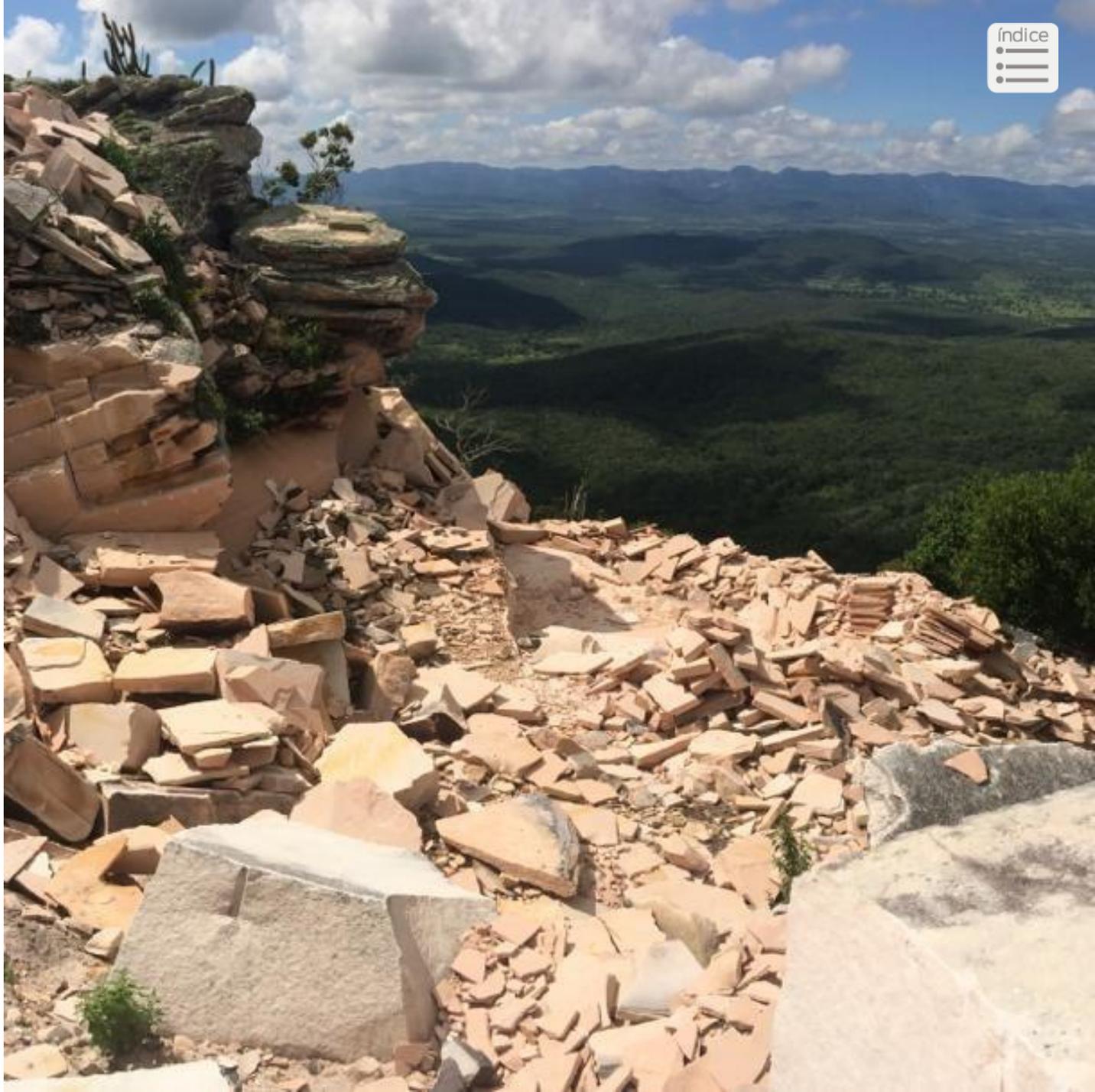


## MP aciona Justiça para combater extração mineral na Serra do Tombador

O Ministério Público estadual protocolou quatro ações civis públicas contra extrações minerais ilegais de arenito realizadas na Serra do Tombador, com pedido liminar de paralisação das atividades sem licença ambiental nem título autorizativo da Agência Nacional de Mineração. O MP requer indenizações, recuperações e compensações ambientais na ordem de R\$ 8.549.234,00. As ações, de autoria do promotor de Justiça Pablo Almeida, foram ajuizadas, dia 03/03, duas em Jacobina e duas em Miguel Calmon, cidades do centro-norte baiano.

O promotor de Justiça explicou que as ações foram motivadas pela comprovação de “graves danos ao meio ambiente e à paisagem local”, inclusive em áreas de preservação permanente (APP), bem como a pinturas rupestres e a remanescentes da Estrada Real da Bahia. Esses prejuízos, conforme Pablo Almeida, teriam sido provocados pela exploração mineral ilegal na Serra do Tombador. “Com as ações, o MP requer a paralisação imediata das atividades ilícitas”, afirmou o promotor.

As ações são desdobramentos da 44a etapa da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), realizada na região em 2019, quando foram flagradas extrações minerais sem licença ambiental, sem autorização de extração da Agência Nacional de Mineração e sem as anuências Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (Cecav) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), “necessárias por conta da ocorrência de cavernas, de materiais de interesse arqueológico e de fósseis importantíssimos no local”.



## Operação retira ocupação irregular de área verde pública em Santo Antônio de Jesus

Duas pessoas foram conduzidas ontem, dia 23, à Delegacia de Polícia de Santo Antônio de Jesus, durante operação coordenada pelo Ministério Público estadual para desocupar e limpar a área verde da “Mata Escura”, onde havia ocupações irregulares e frequentes queimadas e desmatamentos ilegais conforme denúncias apuradas pelo MP. Elas são suspeitas de crimes ambientais. A ação foi realizada por equipes técnicas do MP, da Prefeitura, Polícias Militar e Civil, orientadas pelo promotor de Justiça Julimar Ferreira.

A área é pública, pertencente ao Município, e está localizada próximo ao Conjunto Habitacional Zilda Arns. A operação foi realizada após denúncias da invasão de espaço público, desmatamentos e queimadas serem encaminhadas ao MP. O promotor Julimar Ferreira mobilizou a Prefeitura e estabeleceu um prazo de 30 dias para que a região fosse desocupada pelos “invasores”. Segundo o promotor, na ação foram utilizados tratores e caminhões para retirada de cercas, galinheiro, baias de cavalo e uma metalúrgica..



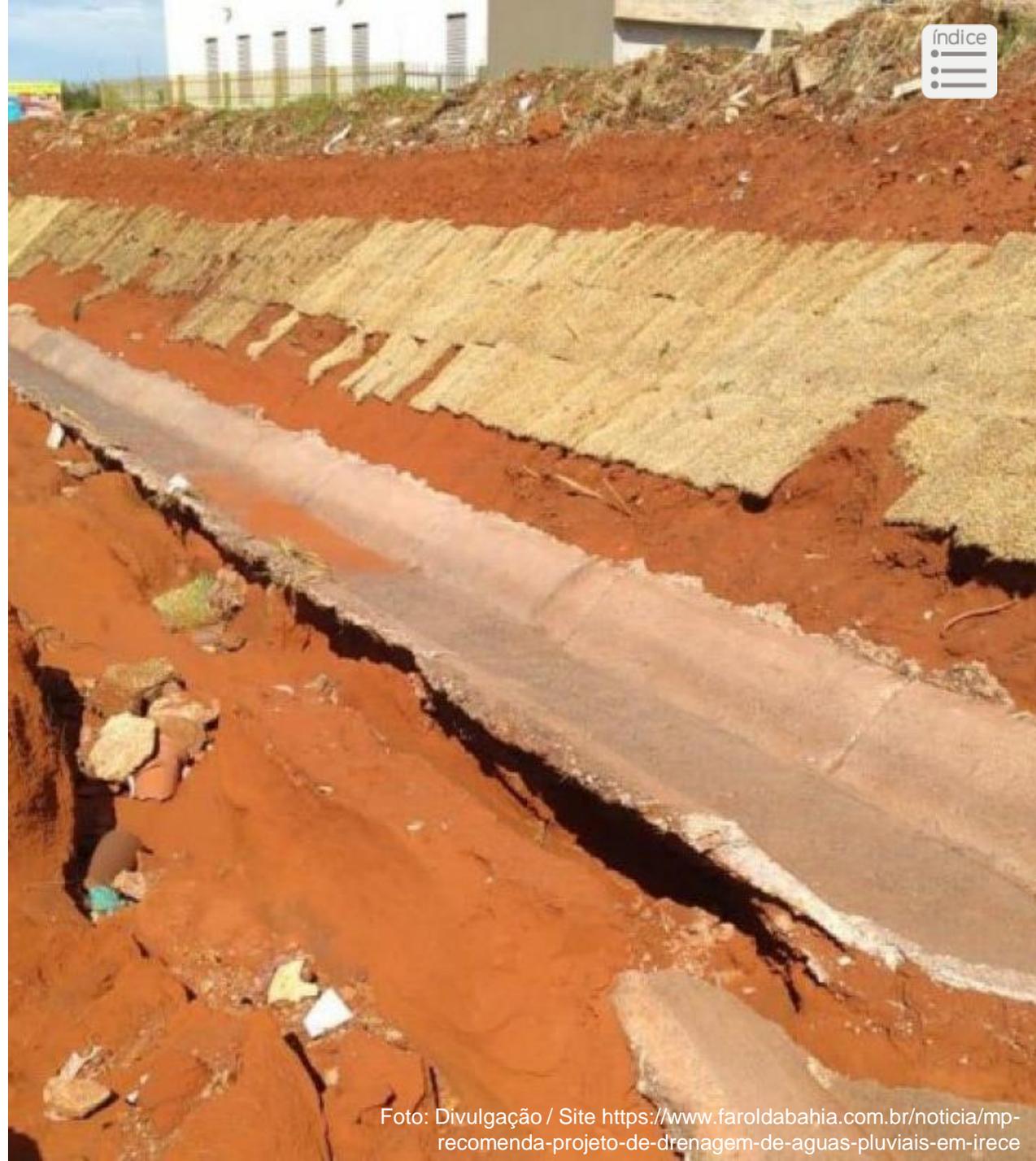
## MP recomenda projeto de sistema de drenagem de águas pluviais em Irecê

O Município de Irecê foi recomendado pelo Ministério Público estadual a contratar, via licitação, empresa especializada para elaborar projeto do sistema de drenagem das águas pluviais e incluir obra de drenagem e manejo da água da chuva do município no Plano Plurianual (PPA) de 2021. A recomendação foi encaminhada ao prefeito de Irecê na última quarta-feira, dia 24, pela promotora de Justiça Edna Márcia Barreto de Oliveira. O Plano deve ser encaminhado à Câmara Municipal até agosto deste ano.

Segundo a recomendação, Irecê sofre constantemente com alagamentos – fenômeno causado pela localização da cidade em cima de um platô – que provocam “prejuízos materiais aos moradores e desencadeiam danos incalculáveis ao meio ambiente e à saúde da população local”. Conforme documento, o município não conta com sistema de drenagem adequado, com logradouros urbanos sem manilhas, bocas de lobo, galerias ou qualquer outro elemento do sistema de micro e macrodrenagem.

A promotora de Justiça destaca que a ineficiência da estrutura existe, apesar de, desde 2013, a Prefeitura ter celebrado contrato, em valor superior a R\$ 100 mil, com a Sanear Consultoria Gerenciamento e Projetos Ltda. A empresa até hoje não elaborou o projeto de Drenagem Urbana Sustentável e entregou apenas um estudo de concepção para a gestão das águas pluviais, considerado inadequado e insuficiente para atender ao objeto do contrato, em parecer técnico da engenheira sanitária e ambiental do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (Ceama), Cristiane Tosta. Conforme a recomendação, a especialista apontou a necessidade de novos estudos e de contratação de empresa especializada para realização do projeto, já que a Prefeitura não dispõe de equipe técnica nem mesmo para elaborar o Termo de Referência ou projeto básico exigido pela legislação ambiental.

Segundo Edna Márcia, a Prefeitura conta com recursos para a contratação da empresa e elaboração do projeto, já que há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 de Irecê de R\$ 197 mil para construção, ampliação e reforma de infraestrutura urbana e rural e de R\$ 171 mil para implantação e ampliação do sistema de saneamento básico.

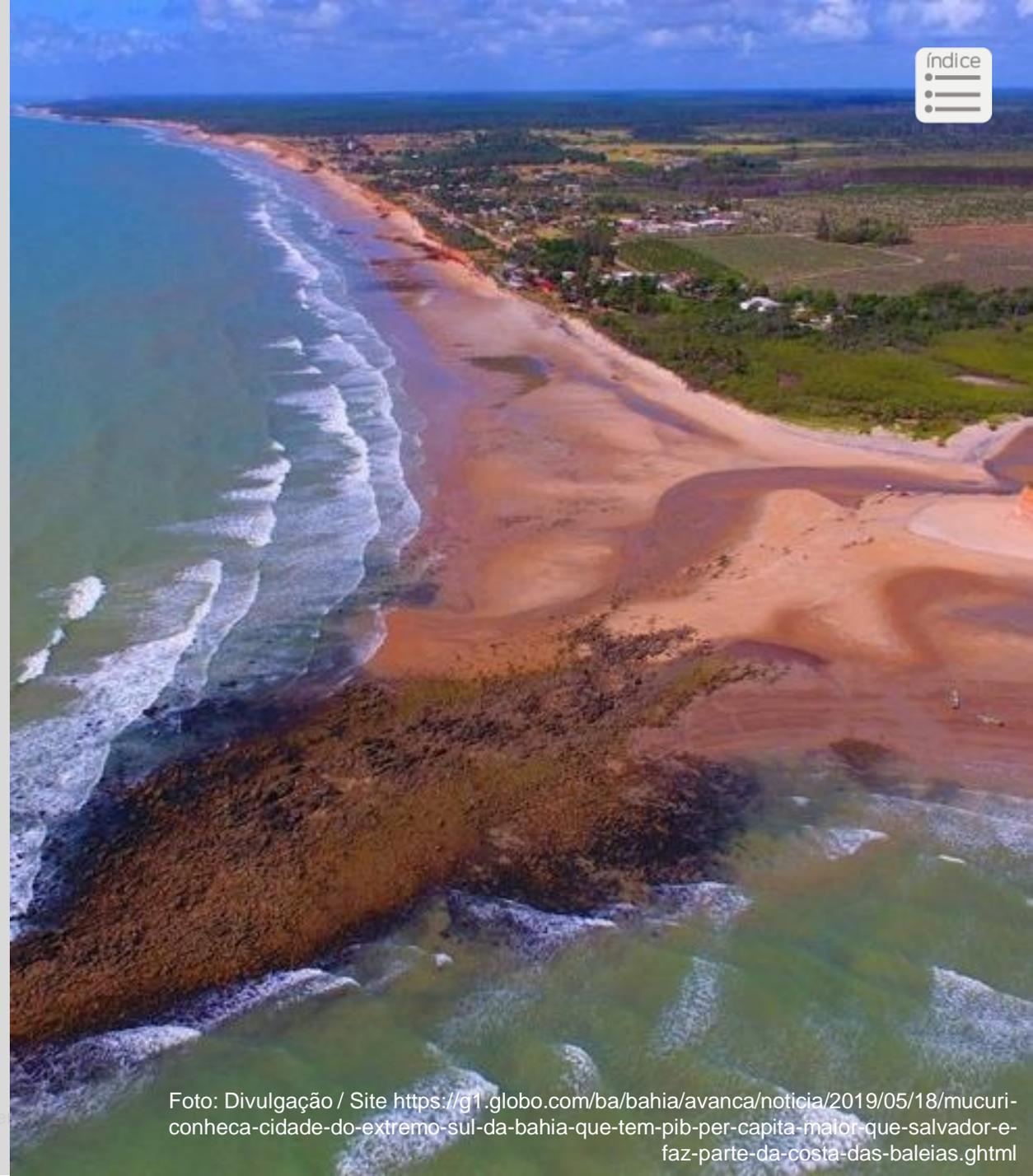


## Justiça proíbe imobiliária Rio Doce de comercializar áreas no Loteamento Costa Dourada no Município de Mucuri

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça proibiu que a imobiliária Rio Doce comercialize qualquer área do Loteamento Costa Dourada, localizado no Município de Mucuri. Além disso, a imobiliária deve se abster de realizar qualquer intervenção na vegetação nativa do local. Segundo o promotor de Justiça Fábio Fernandes Corrêa, autor da ação civil pública, a Imobiliária Rio Doce é proprietária de um loteamento na região de Costa Dourada, aprovado pela Prefeitura em 1981, com extensão superior a três milhões de metros quadrados, com potencial para instalação de 5,9 mil residências. A imobiliária foi acionada pelo MP no ano passado em razão de não possuir licença ambiental validada por órgão ambiental competente.

“Mesmo que o loteamento tenha sido aprovado em 1981, o seu abandono ocasionou a regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica. O empreendimento então necessita se adequar à Lei de Proteção da Mata Atlântica (11.428/06) e à necessária obtenção de licença ambiental em razão do seu porte”, explicou o promotor de Justiça. Ele complementou que a licença ambiental foi requerida em 2016 e, desde 2018, a imobiliária informa que está se adequando às normas ambientais vigentes, mas não apresenta documentos solicitados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema).

A decisão foi proferida pelo juiz Rodrigo Duarte Bonatti, que oficiou o Cartório de Registro de Imóveis do Município de Mucuri para que proceda com a averbação da ação civil pública na matrícula do loteamento. “A regularização do empreendimento passará por uma necessária preservação dos remanescentes de vegetação nativa de Mata Atlântica, com possível delimitação dos lotes passíveis de comercialização e das áreas que devem ser conservadas”, ressaltou Fábio Corrêa.



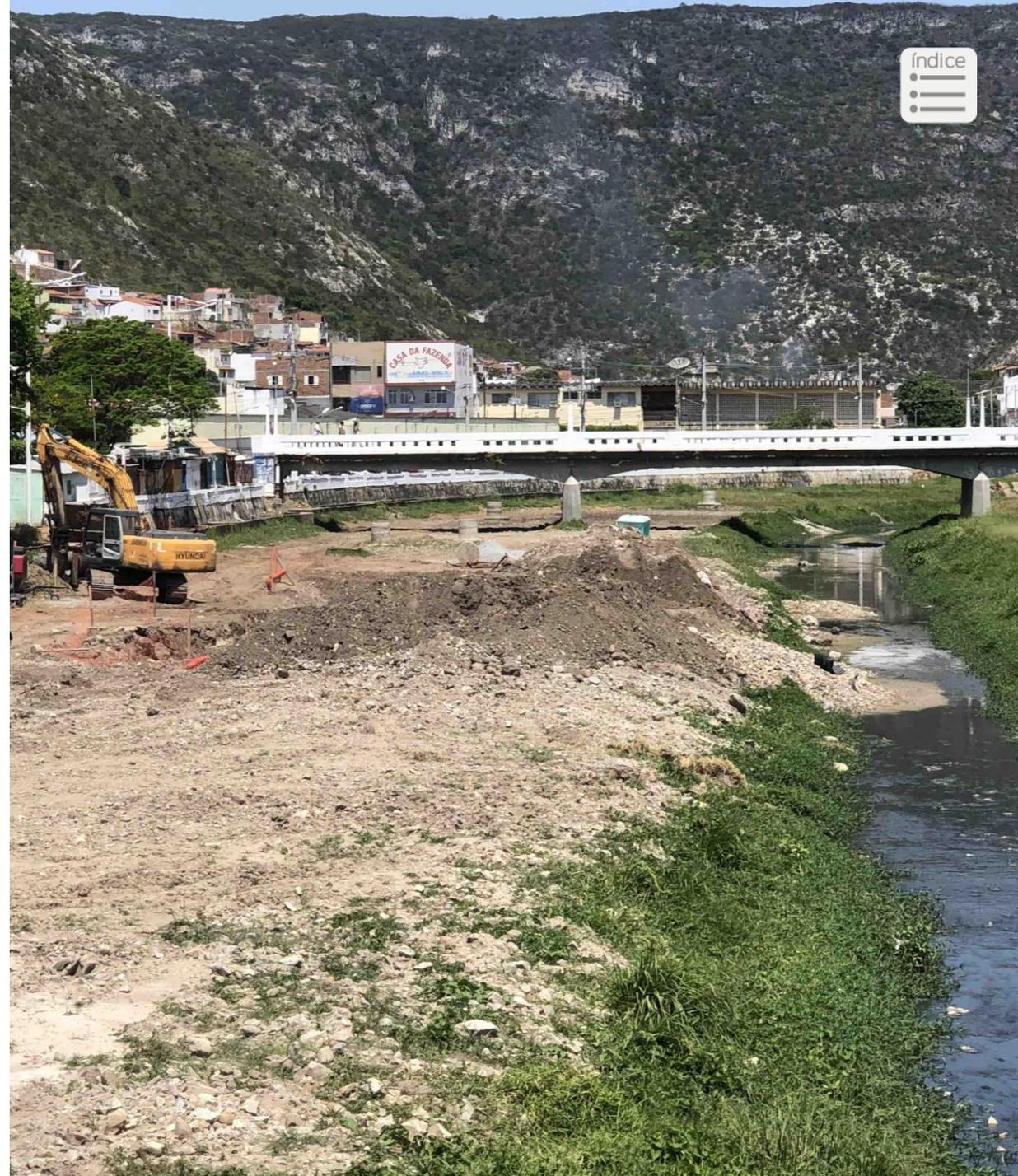
## Paralisação das obras de esgotamento sanitário em Jacobina motiva MP a acionar Embasa e Município

O Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública contra a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) e o Município de Jacobina por conta da paralisação das obras de esgotamento sanitário na cidade. “A Embasa e o Município de Jacobina estão cada vez mais distantes da meta da universalização e da efetiva prestação do serviço de esgotamento. As obras do esgotamento sanitário, que se iniciaram há mais de uma década, foram paralisadas mais uma vez em fevereiro deste ano, e quando acabadas atenderão apenas 70% da zona urbana”, destacou o promotor de Justiça Pablo de Almeida, autor da ação civil pública.

Ele complementou que, apesar do projeto de implantação do sistema de esgotamento sanitário ser datado inicialmente de 2004, atualmente mais de 88% dos habitantes não são atendidos pelo esgotamento sanitário na zona urbana de Jacobina, “sendo que as poucas residências atendidas o são por sistemas individuais de conjuntos habitacionais ou condomínios. As obras que deveriam ter sido finalizadas em 2007 foram novamente paralisadas este ano, sem qualquer previsão de retorno”, ressaltou.

Na ação, o MP requer, em tutela antecipada, que a Embasa, no prazo de 60 dias, realize novo processo licitatório para a contratação de empresa para a conclusão das obras de esgotamento sanitário de Jacobina, e inicie a operação do sistema de esgotamento sanitário em no máximo 365 dias; e, também no prazo de 365 dias, retome a plena operação da coleta e tratamento dos sistemas inoperantes na zona rural, nas localidades de Jenipapo, Olhos d’água e Itapeipú.

Além disso, o MP requer que a Justiça determine que a Embasa apresente novo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), no prazo de 90 dias, e que observe todas as diretrizes, bem como as normas técnicas, determinando-se também que seja estabelecido cronograma rigoroso do cumprimento do Prad, com as datas de início e fim de cada etapa, bem como com as poligonais das áreas que deverão ser recuperadas naqueles prazos. O Prad deve incluir também o plantio de pelo menos 40 espécies vegetais distintas e mais de 13 mil mudas, com desassoreamento do rio e da lagoa Antonio Teixeira Sobrinho. Segundo o promotor de Justiça Pablo Almeida, a Embasa deve estabelecer o cronograma financeiro, indicação de origem e quantidades de mudas, bem como instituição de monitoramento da revegetação..



## MP aciona Justiça para impedir paralisação do trem

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Hortênsia Pinho, ajuizou dia 11/03 uma petição na qual solicita que a Justiça impeça a paralisação do trem do subúrbio marcada para 15/03. Segundo a promotora de Justiça, a paralisação deve ocorrer de forma escalonada, e deve ser divulgada para a população com prazo mínimo de 30 dias, possibilitando uma prévia adaptação dos usuários que não têm condições de arcar com a alteração de valor. “A divulgação ocorreu apenas dez dias antes da paralisação. Um total desrespeito com aqueles que dependem do modal para se locomover”, destacou Hortênsia Pinho.

Ela complementou que o contrato de concessão prevê também uma cláusula que determina que a divulgação das atividades relacionadas ao empreendimento seja feita por canais oficiais. No documento, o MP requer ainda com urgência a designação de uma audiência de conciliação por meio remoto para discutir a paralisação do trem do subúrbio. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias.



Foto – Site <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/01/28/mp-entra-com-acao-para-derrubar-suspensao-da-operacao-do-trem-do-suburbio-de-salvador-no-dia-15-de-fevereiro.ghtml>

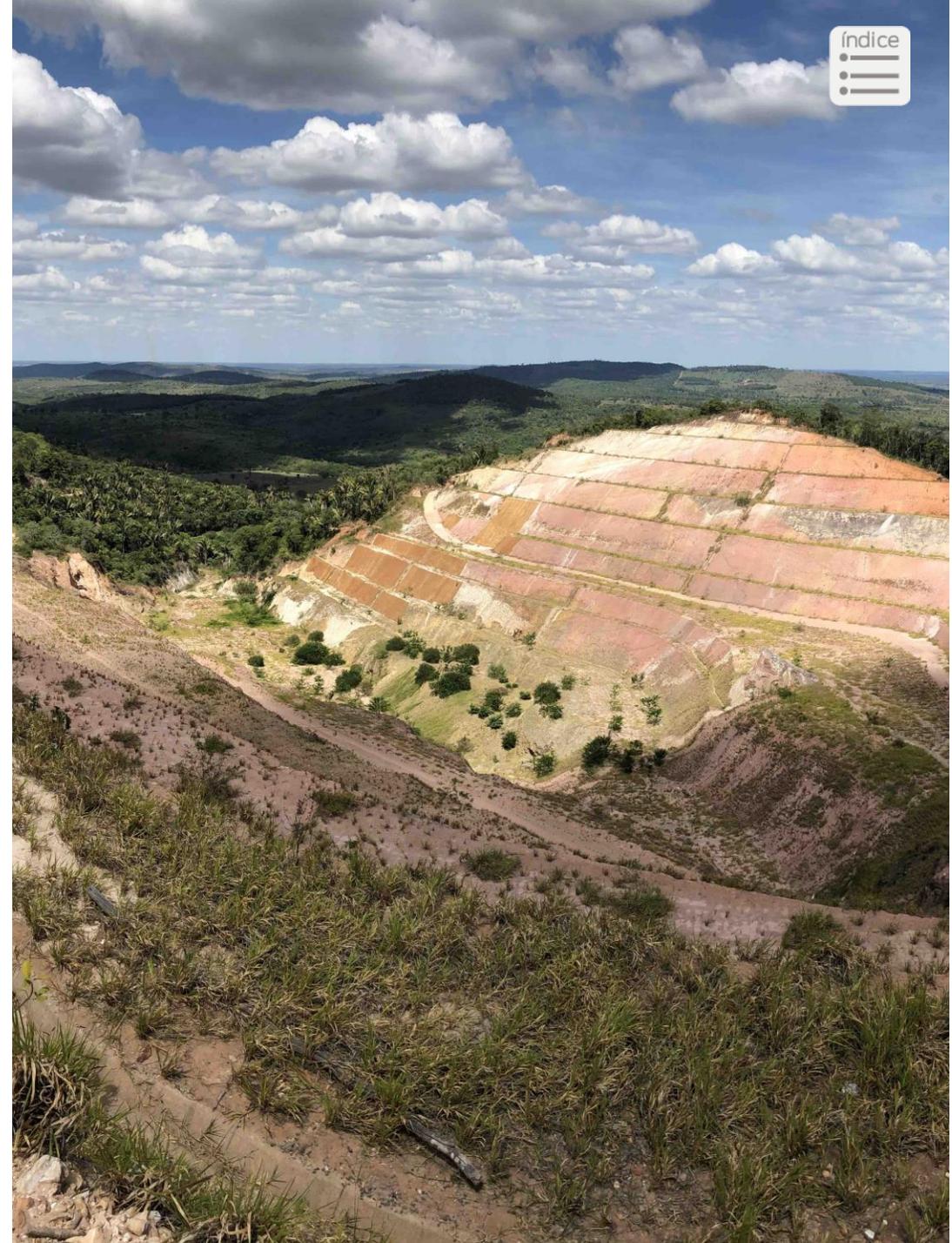
## Acordo com mineradora garante mais de R\$ 1 milhão para projetos socioambientais no Município de Miguel Calmon

O Ministério Público estadual firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a mineradora Química Geral do Nordeste Eirelli e o Município de Miguel Calmon nessa quarta-feira (24), que tem a previsão de destinação de um total de R\$ 1.169.641,00 reais a projetos socioambientais na região. O valor foi definido em razão de impactos causados pela atividade mineradora na fauna, flora e comunidades do entorno nas regiões Médio e Sub-Médio da Bacia do Rio São Francisco. Segundo o promotor de Justiça Pablo Antônio de Almeida, autor do Tac, a empresa explorou comercialmente uma jazida de barita no Município de Miguel Calmon, com capacidade de produção anual de 36 mil toneladas por ano, por mais de 35 anos, estando atualmente em processo de fechamento de mina.

O distrito de Itapura, localizado na zona rural de Miguel Calmon, onde a empresa exercia suas atividades e está localizada a Comunidade Quilombola do Mucambo dos Negros, será o destinatário da maior parte dos recursos, especialmente para projetos socioambientais de geração de renda. O acordo prevê a constituição e o apoio financeiro da mineradora à Cooperativa de Produção Agropecuária de Mucambo dos Negros Ltda (Coopmune), visando a implantação de três projetos, sendo um de piscicultura, outro de apicultura e uma fábrica de beneficiamento de frutas e fabricação de doces.

“O princípio básico dos projetos é resgatar a autoestima das comunidades, através do desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, proporcionando melhores condições de vida e tecnologias para o desenvolvimento social e econômico das pessoas”, afirmou o promotor de Justiça Pablo Almeida, que atua na Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina.

Além disso, o Tac prevê apoio financeiro da empresa para a criação de duas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), no Município de Miguel Calmon, em parceria com o Instituto Água Boa, e a aquisição de câmeras fotográficas do tipo TRAP e cartões de memória pilhas alcalinas AA para a realização de trabalhos de monitoramento de fauna na região, em especial no Parque Estadual Sete Passagens, localizado nos Municípios de Miguel Calmon e Jacobina. A mineradora também financiará a editoração de dois mil exemplares da cartilha/gibi “Lei da Mata Atlântica”, de autoria do MP, que serão distribuídas a proprietários rurais em atividades de educação ambiental e fomento à regularização ambiental na região. “A QGN se comprometeu também a promover a doação de quatro mil mudas de espécies nativas à Biofábrica do Semiárido, responsável pela produção e distribuição de mudas no Município de Miguel Calmon, até dezembro de 2021”, destacou Pablo Almeida. [Saiba mais.](#)



## Fórum Baiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos promove reunião para discutir planejamento anual

O Fórum Baiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, Transgênicos e Pela Agroecologia (FBCA) realizou na última sexta-feira (5) uma reunião plenária para discutir o planejamento anual da entidade. Na ocasião, os participantes avaliaram as ações realizadas em 2020 e planejaram as atividades que serão priorizadas pelo Fórum esse ano.

Na ocasião também foi discutido e aprovado o ingresso no Fórum da Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (FAFER) e do Instituto Mãos da Terra. “Mesmo diante das adversidades, o FBCA conseguiu realizar muitas atividades importantes durante o ano de 2020, de modo que o planejamento para 2021 é a expressão do compromisso e responsabilidade das entidades e pessoas que compõem o Fórum. Iniciar o ano com o ingresso de entidades importantes como a FAFER e o Instituto Mãos da Terra é algo que motiva e fortalece o enfrentamento ao uso abusivo de agrotóxicos, mas acima de tudo, fortalece o processo de construção de alternativas de base agroecológica”, destacou a promotora de Justiça e coordenadora do FBCA, Luciana Khoury.

Uma das atividades realizadas em 2020 foi o encontro que discutiu a regulamentação da pulverização aérea e terrestre de agrotóxicos realizado em parceria com o Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos, no dia 25 de junho. O evento contou com a participação dos palestrantes Luciano Loubet, promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; Ruy Murici, representando a diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental (DIVISA); Flávio Barreto, professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); Generosa Sousa, professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); Maurício Aroucha, membro da Assessoria e Gestão em Estudos da Natureza, Desenvolvimento Humano e Agroecologia (Agendha); Cleber Folgado do Ministério Público estadual; Pedro Serafim, subprocurador-geral do Ministério Público do Trabalho e Coordenador do Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos (FNCIAT); além da promotora de Justiça Luciana Khoury.

Outra atividade importante realizada foi o debate sobre a relação entre agrotóxicos, desequilíbrio ecológico e pandemia, que contou com a participação de Leonardo Melgarejo, ex-membro da CTNBio e integrante da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAM), e Lia Giraldo, integrante da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).



## MP auxilia no resgate de 35 aves silvestres em operação no município de Ubaíra

O Ministério Público estadual, por meio da Promotoria Regional Ambiental do Recôncavo Sul, com apoio da Polícia Militar, realizou uma operação que ajudou a resgatar 35 aves silvestres, quinta-feira, 11, no município de Ubaíra. Os animais foram encontrados em situação de maus-tratos, em um imóvel do loteamento Jairo Carneiro, na cidade.

De acordo com a investigação, dezenas de pássaros silvestres estavam sendo mantidos aprisionados no local. O responsável pelo cativeiro ilegal dos animais foi identificado e será responsabilizado conforme previsão legal. As aves foram encaminhadas ao Centro Estadual de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) de Cruz das Almas para serem alimentadas e tratadas por equipes de veterinários e biólogos, onde passam por um processo de reabilitação para voltarem à liberdade.

\*Estagiária de jornalismo sob supervisão de Elane Varjão - MTB 5400/BA



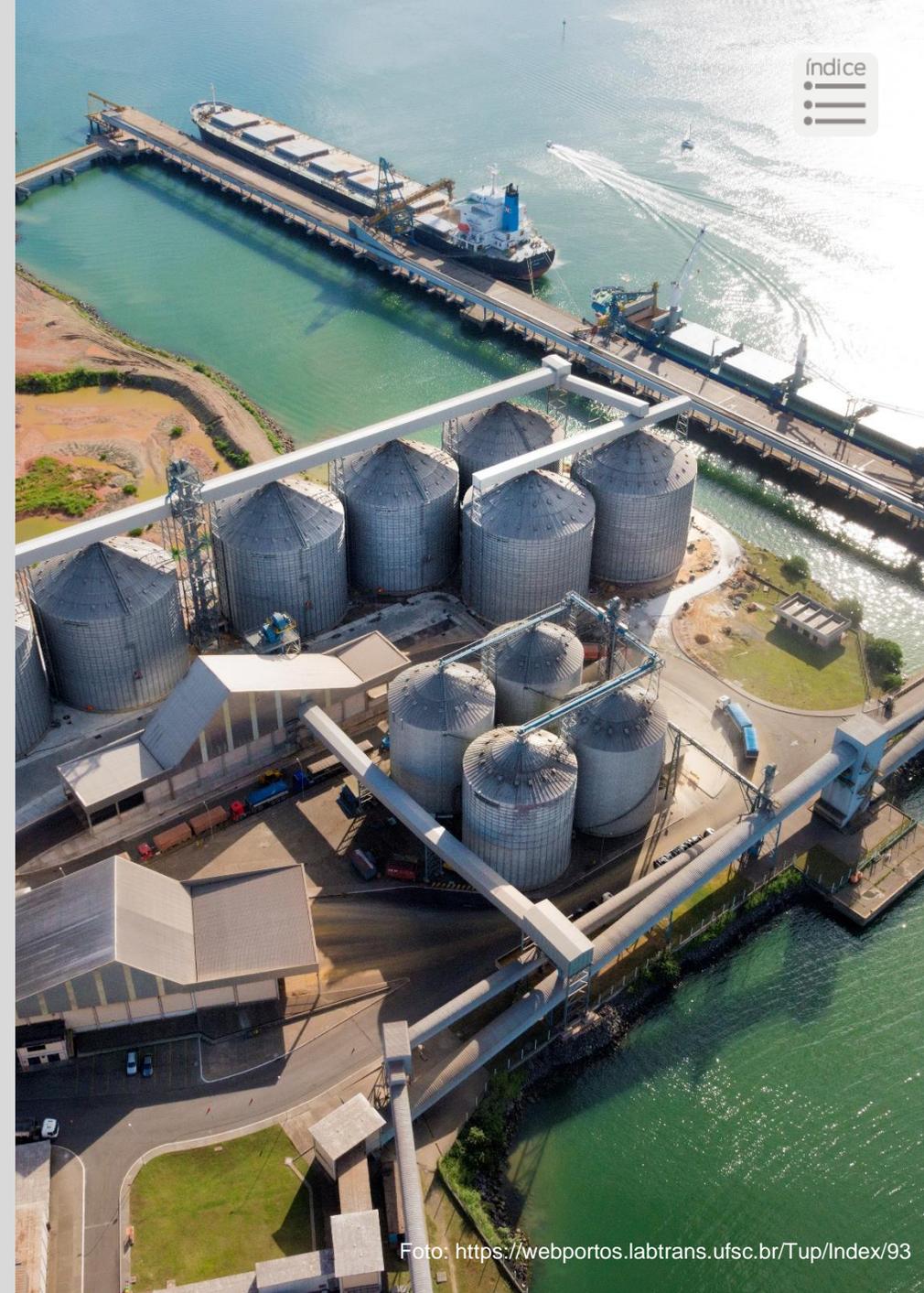
## Justiça suspende licença de instalação de Complexo Portuário no Município de Candeias

A pedido do Ministério Público estadual e Ministério Público Federal (MPF), a Justiça determinou a suspensão imediata da licença de instalação do Complexo Portuário da Bahia Terminais, localizado no Município de Candeias. Além disso, a Justiça determinou a suspensão da autorização de supressão de vegetação, da autorização para manejo da fauna, das outorgas para intervenção em recursos hídricos e da licença unificada para instalação de pátio de estocagem expedidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (Inema).

Segundo as promotoras de Justiça Cristina Seixas e Cecília Carvalho Marins, autoras da ação civil pública, a Bahia Terminais requereu licença de instalação ao Inema para a implantação de um Terminal Portuário de Múltiplo Uso, com área de 53,4ha. “No entanto, o empreendimento vai além desse terminal, cuja instalação integra apenas a primeira fase do empreendimento que, pela sua dimensão, tem previsão de conclusão em três etapas. O empreendimento caracteriza-se como um Complexo Portuário, conforme própria denominação da pessoa jurídica responsável e do Inema, extraída de várias peças do licenciamento ambiental”, destacaram. Além das promotoras de Justiça, assinaram a ação civil pública a procuradora da República Bartira de Araújo.

Na decisão, o juiz Eduardo Gomes determinou ainda que a Bahia Terminais paralise imediatamente toda intervenção no perímetro objeto do licenciamento impugnado, abstendo-se de impor obstáculos ao acesso de analistas do MP estadual e do MPF na área de manguezal situada na Via Matoim, em Candeias, a fim de que promovam a inspeção em campo para análise de possíveis danos provocados pelas intervenções até então realizadas na área.

O empreendimento que é objeto do licenciamento e que se pretende instalar no Município de Candeias se caracteriza como um complexo portuário concebido para ser um HUB PORT (porto concentrador de carga e de linhas de navegação), para operar cargas containerizadas, veículos e carga em geral. Estima-se, ainda na primeira etapa (objeto do licenciamento atual) uma capacidade de movimentação de carga em volume de 440.000 TEU2 /ano. “Assim, o empreendimento submetido a licenciamento ambiental perante o Inema é referente apenas a uma parte da totalidade do complexo portuário”, afirmaram as promotoras de Justiça. Elas complementaram que o enquadramento do porte equivocado do empreendimento deu ensejo a licenciamento distinto daquele que seria o legalmente adequado à área, afastando a exigibilidade do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Também foram acionados o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq).



## Projeto do Ministério Público com ONG e empresas realiza o plantio de 200 mil mudas no sul da Bahia

Resultados do Programa Arboretum, entre outros trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público estadual na defesa do meio ambiente, foram apresentados à Organização Não Governamental (ONG) One Tree Planted, do Canadá, em reunião virtual, na manhã desta quinta-feira, 12, pelo promotor de Justiça Fábio Fernandes Corrêa. O projeto é fruto de um termo de ajustamento de conduta firmado pela Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas com empresas de celulose, no ano de 2011. Em abril do ano passado, o programa fechou uma parceria com a ONG canadense, a transnacional suíça Nestlé e a World Resources Institute - WRI com o intuito de realizar o plantio de 200 mil mudas no sul da Bahia.

O Programa Arboretum foi concebido em conjunto com o Serviço Florestal Brasileiro, a Fundação José Silveira, entre outras instituições, e tem recebido reconhecimento nacional e internacional por sua atuação nas cadeias da restauração florestal. Da meta de 200 mil mudas, hoje restam apenas 7 mil mudas para serem plantadas, o que deve ocorrer nas próximas semanas.

“Em que pese a situação da pandemia da Covid-19, os colaboradores do Programa Arboretum, respeitando os protocolos de segurança, conseguiram cumprir o plantio de quase 200.000 mudas. Não é apenas o cumprimento da parceria, mas também a contribuição à restauração florestal e suas consequências benéficas que devem ser comemoradas. Além disso, foi possível explicar a parceiros estrangeiros a atuação do Ministério Público, em especial do Estado da Bahia, na proteção do meio ambiente, função que não é comum em outros países”, celebrou Corrêa.

\*Estagiária de jornalismo sob supervisão de Elane Varjão - MTB 5400/BA



## MP recomenda estruturação de políticas de proteção ao patrimônio histórico e cultural em Morro do Chapéu

O Ministério Público estadual recomendou ao Município de Morro do Chapéu a regularização das políticas públicas para proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade, incluindo a estruturação do Sistema Municipal de Cultural, a implementação e a regularização dos conselhos municipais de Cultura e de Defesa do Patrimônio Histórico. “A existência de uma legislação municipal eficiente, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural tais como registros, inventários e gestão documental, faz-se imprescindível para a efetiva tutela desse bem jurídico”, destacou o promotor de Justiça Pablo Antônio de Almeida, autor da recomendação.

No documento, o MP recomendou que o poder público realize, a cada dois anos, pelo menos, conferência municipal de cultura, com divulgação através dos meios de comunicação do município, a fim de se obter expressiva participação da comunidade, a partir de 2022; a instituição de polígono do centro histórico de Morro do Chapéu e zona especial de proteção do patrimônio histórico existente na cidade, com a criação de regras que previnam impactos ambientais; e implementação de uma diretoria de cultura do Departamento de Proteção ao Patrimônio Cultural. Pablo Almeida destacou que é competência constitucionalmente imposta aos municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural”.

O MP recomendou também o início do processo de criação e manutenção dos livros de tombamento de bens imóveis e de bens móveis, que deverão ser manuseados por pessoa habilitada, assegurando a produção do inventário dos bens. Além disso, o Município deverá estruturar uma equipe multidisciplinar com no mínimo três profissionais graduados em história, antropologia, sociologia ou arquitetura e urbanismo para elaboração de um relatório técnico sobre a importância histórica dos casarões e outros bens imóveis no território de Morro do Chapéu ainda não tombados ou protegidos por lei, com o objetivo de analisar a possibilidade de tombamento pelo Município.

A recomendação faz parte das ações do projeto ‘Cultura Legal’, que integra o planejamento estratégico do MP. Também é mais um desdobramento do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), que se constitui em uma ação continuada com objetivo de melhorar a qualidade ambiental dos recursos naturais e a qualidade de vida dos povos da Bacia do Rio São Francisco, compreendendo 115 municípios no Estado da Bahia.





01/03/2021 PLENÁRIO ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 567 SÃO PAULO RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES REQTE.(S) :ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PIROTECNIA ADV.(A/S) :CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ E OUTRO(A/S) ADV.(A/S) :DANIELLA ZAGARI GONCALVES INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ADV.(A/S) :MARIA NAZARE LINS BARBOSA ADV.(A/S) :FERNANDA DE PIERI MIELLI FRANCO LIMA ADV.(A/S) :JOSE LUIZ LEVY EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI 16.897/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, DA CF). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PROIBIÇÃO RAZOÁVEL DE MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURÁ DE FOGOS DE ESTAMPIDOS, ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS SOMENTE QUANDO PRODUZIREM EFEITOS SONOROS RUIDOSOS. PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. IMPACTOS GRAVES E NEGATIVOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DANOS IRREVERÍVEIS ÀS DIVERSAS ESPÉCIES ANIMAIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades competentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, competindo à União atuar em matérias e questões de interesse geral; aos Estados, em matérias e questões de interesse regional; aos Municípios, assuntos de interesse local e, ao Distrito Federal, tanto temas de interesse regional quanto local. 2. As competências municipais, dentro dessa ideia de predominância Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 9597-7146-9549-CFC1 e senha D89B-F0E9-A15D-69A6 Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 29 Ementa e Acórdão ADPF 567 / SP de interesse, foram enumeradas no art. 30 da Constituição Federal, o qual expressamente atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para complementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II). A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já assentou que a disciplina do meio ambiente está abrangida no conceito de interesse local e que a proteção do meio ambiente e da saúde integram a competência legislativa complementar dos Municípios. Precedentes.

[...] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a certidão de julgamento, por maioria, acordam em julgar improcedente o pedido formulado na arguição, nos termos do voto do Relator, vencido o2 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 9597-7146-9549-CFC1 e senha D89B-F0E9-A15D-69A6 Supremo Tribunal Federal ADPF 567 / SP de interesse, foram enumeradas no art. 30 da Constituição Federal, o qual expressamente atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, [...]). 4. Comprovação técnico-científica dos impactos graves e negativos que fogos de estampido e de artifício com efeito sonoro ruidoso causam às pessoas com transtorno do espectro autista, em razão de hipersensibilidade auditiva. Objetivo de tutelar o bem-estar e a saúde da população de autistas residentes no Município de São Paulo. 5. Estudos demonstram a ocorrência de danos irreversíveis às diversas espécies animais. Existência de sólida base técnico-científica para a restrição ao uso desses produtos como medida de proteção ao meio ambiente. Princípio da prevenção. 6. Arguição de Preceito Fundamental julgada improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a certidão de julgamento, por maioria, acordam em julgar improcedente o pedido formulado na arguição, nos termos do voto do Relator, vencido o2 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 9597-7146-9549-CFC1 e senha D89B-F0E9-A15D-69A6 Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 29 Ementa e Acórdão ADPF 567 / SP Ministro EDSON FACHIN. Brasília, 1º de março de 2021. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator Documento assinado digitalmente

## EXPEDIENTE

**Procuradora-Geral de Justiça**  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

**Coordenador do CEAMA**  
Yuri Lopes de Mello

### CEAMA

Cristiane Sandes Tosta  
Danilo Oliveira Santos  
Delina Santos Azevedo  
Jeliane Pacheco de Almeida  
Juliana Carvalho Marques Porto  
Larissa Brito Gama  
Luiz Humberto Erundilho R. Coelho  
Marta Conceição da Paixão S. A. Ribeiro  
Monique de Souza Maia  
Patrícia Valesca Santos  
Roberta Silva Costa  
Rodrigo Almeida Alves  
Rousyana Gomes de Araujo  
Victor Brasil Nunes Ramos

**Agradecimento Especial**  
Dr. Pablo Almeida

**Edição**  
Unidade de Informações Ambientais